

PORTARIA N.º 188/2018, 02 DE ABRIL DE 2018

RICARDO DA SILVA KONDRATOVICH, Superintendente do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – Semasa, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis 3.300 de 13 de novembro de 1969, 7.469 de 21 de fevereiro de 1997, art. 6º da Lei 7.733 de 14 de outubro de 1998 e pelo Decreto n.º 15.521 de 27 de fevereiro de 2007, RESOLVE:

Artigo 1º - Os serviços prestados pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA serão cobrados de acordo com as quantidades de FMP (Fator Monetário Padrão) estabelecidos nesta portaria, conforme tabelas a seguir especificadas:

TABELA I - ÁGUA		
Código	Descrição	Valor (FMP)
1	EXECUÇÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA DE 20 MM (Ligação da Rede até a casa do usuário +Colocação de Cavalete):	
1.1	PASSEIO DE TERRA	41,02
1.2	PASSEIO PAVIMENTADO	84,64
1.3	PASSEIO TERRA/EIXO TERRA	38,21
1.4	PASSEIO TERRA/EIXO PAVIMENTADO	104,49
1.5	PASSEIO PAVIMENTADO/EIXO TERRA	115,37
1.6	PASSEIO PAVIMENTADO/EIXO PAVIMENTADO	133,99
1.8	CATEGORIA SOCIAL	5,74
1.9	COM CAIXA UMA - PASSEIO DE TERRA	41,02
1.10	COM CAIXA UMA - PASSEIO PAVIMENTADO	84,64
1.11	COM CAIXA UMA - PASSEIO TERRA/EIXO TERRA	38,21
1.12	COM CAIXA UMA - PASSEIO TERRA/EIXO PAVIMENTADO	104,49
1.13	COM CAIXA UMA - PASSEIO PAVIMENTADO/EIXO TERRA	115,37
1.14	COM CAIXA UMA - PASSEIO PAVIMENTADO/EIXO PAVIMENTADO	133,99
2	EXECUÇÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA DE 32 MM (Ligação da Rede até a casa do usuário) o usuário fornece e coloca o cavalete:	143,52
2.7	EXECUÇÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA DE 32 MM - CATEGORIA SOCIAL	14,35
3	EXECUÇÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA DE 50 MM(Ligação da Rede até a casa do usuário) o usuário fornece e coloca o cavalete	228,47

4	REMANEJAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO DE RAMAL DE LIGAÇÃO DE ÁGUA DE 20 MM(Ligação da Rede até a casa do usuário)	112,91
5	REMANEJAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO DE RAMAL DE LIGAÇÃO DE ÁGUA DE 32 MM (Ligação da Rede até a casa do usuário)	136,83
6	REMANEJAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO DE RAMAL DE LIGAÇÃO DE ÁGUA DE 50 MM (Ligação da Rede até a casa do usuário)	199,30
7	TROCA DE CAVALETE	42,77
7.7	Colocação/Troca de Cavalete - Categoria Social	4,27
7.8	Colocação da Caixa UMA	16,70
7.9	Troca de tampa caixa UMA	8,79
7.10	Colocação da Caixa UMA – Categoria Social	16,70
8	MANUTENÇÃO DE DERIVAÇÃO DE REDE DE ÁGUA:	
8.1	MANUTENÇÃO DE RAMAL DE LIGAÇÃO DE ÁGUA (REDE NO PASSEIO)	57,62
8.2	MANUTENÇÃO DE RAMAL DE LIGAÇÃO DE ÁGUA (REDE NO EIXO)	207,42
9	EXECUÇÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA DE 40 MM (Ligação da Rede até a casa do usuário) o usuário fornece e coloca o cavalete	180,84
10	REMANEJAMENTO DE CAVALETE / CAIXA UMA (até 5 metros)	91,18
11	MANUTENÇÃO DE CAVALETE	12,40
12	REMANEJ. DE CAVALETE COM TROCA DE CAVALETE - DIÂMETRO DE 20 MM	99,76
13	REMANEJ. DE LIGAÇÃO DE 20MM COM TROCA DE CAVALETE	152,81
14	INTERRUPÇÃO DE FORNECIM. DE ÁGUA (CORTE):	
14.1	INTERVENÇÃO NO CAVALETE	11,08
14.2	INTERVENÇÃO NO RAMAL OU NA REDE - PASSEIO	67,55
14.3	INTERVENÇÃO NO RAMAL OU NA REDE - EIXO	243,48
14.8	SUPRESSÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA – PASSEIO	95,36
14.9	SUPRESSÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA – EIXO	210,27
15	RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA (REABERTURA):	
15.1	INTERVENÇÃO NO CAVALETE	6,46
15.2	INTERVENÇÃO NO RAMAL OU NA REDE - PASSEIO	67,78
15.3	INTERVENÇÃO NO RAMAL OU NA REDE - EIXO	241,42

15.7	Restabelecimento do fornecimento de água com instalação de cavalete - intervenção no ramal ou rede - passeio	82,53
15.8	Restabelecimento do fornecimento de água com instalação de cavalete - intervenção no ramal ou rede - eixo	154,44
15.9	Restabelecimento do fornecimento de água com instalação de cavalete - intervenção no cavalete	44,06
16	COLOCAÇÃO DE HIDRÔMETRO (Hidrômetro + instalação):	
16.1	HIDRÔMETRO DE 1,5 M ³ /h	20,42
16.2	HIDRÔMETRO DE 3,0 M ³ /h	58,11
16.3	HIDRÔMETRO DE 5,0 M ³ /h	67,81
16.4	HIDRÔMETRO DE 7,0 M ³ /h	123,06
16.5	HIDRÔMETRO DE 10,0 M ³ /h	123,22
16.6	HIDRÔMETRO DE 20,0 M ³ /h	210,97
16.7	HIDRÔMETRO DE 30,0 M ³ /h	347,18
16.8	HIDRÔMETRO DE 300,0 M ³ /dia	613,24
16.9	HIDRÔMETRO DE 1100,0 M ³ /dia	1002,81
16.10	HIDRÔMETRO DE 1800,0 M ³ /dia	1216,27
17	TROCA DE HIDRÔMETRO:	
17.1	HIDRÔMETRO DE 1,5 M ³ /h	30,80
17.2	HIDRÔMETRO DE 3,0 M ³ /h	58,11
17.3	HIDRÔMETRO DE 5,0 M ³ /h	67,81
17.4	HIDRÔMETRO DE 7,0 M ³ /h	124,61
17.5	HIDRÔMETRO DE 10,0 M ³ /h	125,54
17.6	HIDRÔMETRO DE 20,0 M ³ /h	208,02
17.7	HIDRÔMETRO DE 30,0 M ³ /h	381,86
17.8	HIDRÔMETRO DE 300,0 M ³ /dia	449,15
17.9	HIDRÔMETRO DE 1100,0 M ³ /dia	641,90
17.10	HIDRÔMETRO DE 1800,0 M ³ /dia	1230,33
18	CALIBRAÇÃO DE HIDRÔMETRO DE ¾" – 1,5m ³ /h ATÉ 2" – 30 m ³ /h	13,17
45	Vistoria para aprovação de ligação de Água – Estaleiro	10,41
301.13	Vistoria de Inversão de número de hidrômetro	10,02

TABELA II – ESGOTO		
Código	Descrição	Valor (FMP)
100	EXECUÇÃO DE LIGAÇÃO DE ESGOTO DE 100 MM:	
100.1	PASSEIO DE TERRA	163,52
100.2	PASSEIO PAVIMENTADO	222,38
100.3	PASSEIO TERRA/EIXO TERRA	189,83

100.4	PASSEIO TERRA/EIXO PAVIMENTADO	284,81
100.5	PASSEIO PAVIMENTADO/EIXO TERRA	290,86
100.6	PASSEIO PAVIMENTADO/EIXO PAVIMENTADO	296,91
100.8	CATEGORIA SOCIAL	16,35
110	REPARO DE LIGAÇÃO DE ESGOTO	370,76
300	Vistoria Técnica de Esgoto – Nova Ligação	10,41
301	VISTORIA DE FISCALIZAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA E ESGOTO (preço por economia)	10,41
301.2	FISCALIZAÇÃO DE ESGOTO LANÇADO A CÉU ABERTO	19,09
301.4	FISCALIZAÇÃO DE INFILTRAÇÃO DE ESGOTO PARA RESIDÊNCIAS VIZINHAS	19,09

TABELA III – ADMINISTRATIVOS			
Código	Descrição	Unidade	Valor (FMP)
4000	Segunda via de conta de saneamento ambiental	Conta	0,31
4001	Cópia de engenharia no papel 914mm X 1000mm	Metro	1,66
4002	Cópia de engenharia no papel A0 841mm X 189mm	Folha	1,83
4003	Cópia de engenharia no papel A1 594mm X 841mm	Folha	0,91
4004	Cópia de engenharia no papel A2 420mm X 594mm	Folha	0,82
Código	Descrição	Unidade	Valor (FMP)
4005	Cópia de engenharia no papel A3 297mm X 420mm	Folha	0,53
4006	Cópia de engenharia no papel A4 297mm X 210mm	Folha	0,31
4007	Cópia reprográfica em papel A4 297mm X 210mm	Folha	0,31
4008	Disquete gravado editais, plantas e outros	Peça	2,29
4009	CD gravado editais, plantas e outros	Peça	3,20
4010	CD gravado a base de troca por CD virgem lacrado	Peça	1,77
4011	Plotagem colorida : papel 914mm X 1000mm	Metro	3,72
4012	Plotagem colorida : papel A0 841mm X 189mm	Folha	2,86
4013	Plotagem colorida : papel A1 594mm X 841mm	Folha	2,00
4014	Plotagem colorida : papel A2 420mm X 594mm	Folha	1,43
4015	Plotagem colorida : papel A3 297mm X 420mm	Folha	1,14
4016	Plotagem colorida : papel A4 297mm X 210mm	Folha	0,86

TABELA IV - PREÇOS UNITÁRIOS (CUSTOS GERAIS)			
Código	Descrição	Unidade	Valor (FMP)
5001	Hora técnica	Hora	21,53

5002	Hora de ajudante	Hora	6,16
5003	Hora de Veículo	Hora	8,33

TABELA V - SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE			
Descrição	Unidade / Faixa	Valor da Coleta Mínima (FMP)	Custo(FMP) / Litro
Pequeno Gerador	0 a 75 Litros	19,00	0,088
Médio Gerador	75,01 a 750,00 Litros	31,00	
Grande Gerador I	750,01 a 14.615 Litros	64,00	
Grande Gerador II	Acima de 14.615	121,00	0,077

TABELA VI - SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE CADÁVERES DE ANIMAIS			
Código	Descrição	Unidade / Faixa	Valor (FMP)
901.21	Animais de Pequeno Porte	Até 15,00 Kg	8,5
901.22	Animais de Médio Porte	15,01 a 50,00 Kg	26,55
901.23	Animais de Grande Porte I	50,01 a 100 Kg	53,10
901.24	Animais de Grande Porte II	Acima de 100 Kg	1,17 / kg

TABELA VII - OUTROS PREÇOS			
Código	Descrição	Unidade	Valor (FMP)
84	Aprovação de Projetos de Obras:		
84.1	Aprovação de Projeto de Obras de Água	Empreendimento	586,09
84.2	Aprovação de Projeto de Obras de Esgoto	Empreendimento	525,34
84.3	Aprovação de Projeto de Obras de Drenagem	Empreendimento	586,09
85	Fiscalização de Obras de Terceiros	Dia	121,38
86	Diretriz para Projetos de Saneamento – Água, Esgoto e Drenagem	Empreendimento	66,11
87	Estudo e Projeto de Dimensionamento de ligação de Água	Empreendimento	109,55
88	Estudo e Projeto de Dimensionamento de ligação de Esgoto	Empreendimento	84,84
89	Projeto de Extensão de Redes Água e Esgoto	Valor / Obra	5%

Parágrafo 1º - O preço do serviço do código “1” refere-se apenas a ligação da rede até a residência, a colocação do cavalete ou fornecimento da caixa UMA, portanto para

calcularmos o custo da ligação completa é necessário adicionar ao código “1” os preços da colocação de hidrômetros especificados no código “16”.

I – Decorrido o prazo da execução da ligação e instalação da “CAIXA UMA” e não concluído, será efetuada a cobrança da “CAIXA UMA”, através de nota de débito no valor de **16,70** FMP's.

Parágrafo 2º - Os preços dos serviços de códigos “2” e “3” referem-se apenas ao da ligação da rede até a residência, sendo que nestes casos o cavalete é fornecido e instalado pelo usuário. Para se obter o valor de uma ligação completa, deve-se adicionar aos valores dos serviços de códigos “2” e “3”, os serviços de colocação de hidrômetros, conforme especificado no código “16”.

Parágrafo 3º - A cobrança pelos serviços de código “89” será calculada usando o percentual de 5% em relação ao custo estimado da obra no projeto.

Parágrafo 4º - Todos os preços estabelecidos neste artigo, já estão acrescidos de 10% de taxa de administração.

Artigo 2º - As ligações de água estaleiro serão cobradas individualmente quando pertencerem ao mesmo endereço, da seguinte forma:

I - Ligações novas: os preços das ligações de água dos códigos “1”, “2” ou “3”, conforme o caso, somado ao preço de dois (2), três (3), quatro (4) ou mais colocações dos hidrômetros (código 16), conforme o caso (duplo, triplo, quádruplo, etc...), dividido pela quantidade de imóveis beneficiados.

II - Ligações novas com caixa UMA: os preços das ligações de água dos códigos “1”, conforme o caso, somado ao preço de dois (2), três (3), quatro (4) ou mais colocações dos hidrômetros (código 16), conforme o caso (duplo, triplo, quádruplo, etc...), dividido pela quantidade de imóveis beneficiados, somado a quantidade de caixa UMA (código 7.8 ou 7.10) para cada hidrômetro, considerando a caixa UMA já existente quando da execução da ligação para fins de cobrança.

III - Mudança de ligação simples para ligação estaleiro sem alterar o diâmetro da ligação: será cobrado o preço equivalente a troca de cavalete (código 7) acrescentando – se as respectivas colocações de hidrômetros (código 16), conforme o caso, dividido pela quantidade de imóveis beneficiados.

IV - Mudança de ligação simples para ligação estaleiro sem alterar o diâmetro da ligação com caixa UMA: será cobrado o preço equivalente a colocação de caixa UMA (código 7.8 ou 7.10) para cada hidrômetro, acrescentando – se as respectivas colocações de hidrômetros (código 16), conforme o caso, dividido pela quantidade de imóveis beneficiados.

V - Mudança de ligação simples para ligação estaleiro alterando o diâmetro da ligação: será considerado como uma nova ligação estaleiro (ver inciso “I” deste artigo).

Artigo 3º - Os serviços de manutenção de rede e de ramal de ligação de água, reparo de rede e de ramal de ligação de esgoto, manutenção de cavalete, troca de cavalete e desobstrução de ligação de esgoto, somente serão cobrados quando danificados ou mal utilizados pelo usuário.

Artigo 4º - Os serviços de calibração de hidrômetros (código 18) somente serão cobrados se o resultado da calibração for normal, ou seja, houver a constatação de que o hidrômetro está funcionando dentro dos parâmetros de normalidade permitidos pelo INMETRO e se a calibração tiver sido solicitada pelo usuário.

Parágrafo único - Os hidrômetros do ano em curso colocados nos imóveis, somente serão passíveis de calibração por solicitação do usuário, depois de decorridos 6 meses de sua colocação.

Artigo 5º - As ligações, remanejamentos de ligações de água e esgoto, desobstrução de ligação de esgoto, manutenção de rede de água, manutenção de cavalete com diâmetro superior a 20 mm, manutenção de cavalete tipo estaleiro, reparo de rede de esgoto e remanejamento de cavaletes com diâmetros superiores aos especificados nesta portaria, serão cobrados pelo custo real da execução, apurado na ordem de serviço, acrescido da taxa de administração.

Artigo 6º – Os remanejamentos de ligação de água, e vistoria de ligação predial de água e esgoto, somente serão cobrados quando solicitados pelo usuário.

Artigo 7º - Os pagamentos dos serviços executados pelo Semasa poderão ser efetuados antecipadamente, por meio de Guia de Recolhimento (Notas de Débito) ou através da conta de saneamento ambiental, exceto quando se referir aos serviços de interrupção do fornecimento de água, que deverão ser efetuados da seguinte forma:

I - Interrupção do fornecimento de água, a pedido do usuário, o pagamento deverá ser feito sempre no ato da solicitação dos mesmos.

II - Interrupção do fornecimento de água, por inadimplência ou quando não solicitado pelo usuário, o sistema lançará automaticamente o valor quando do encerramento da ordem de serviço.

Artigo 8º - As ligações de água e de esgoto no passeio oposto, quando aprovadas pela área técnica do Semasa, serão cobradas pelo custo real da execução, apurados na ordem de serviço, acrescido da taxa de administração.

Artigo 9º - Os remanejamentos de cavaletes com medidas superior a 5 (cinco) metros, deverão ser pagos o valor de uma ligação de água de acordo com o respectivo diâmetro e conforme a localização da rede especificada na Tabela 1.

Artigo 10 - Em casos de vazamentos imperceptíveis, devidamente detectado e comprovado o conserto no prazo máximo de 10 (dez) dias, pela Fiscalização, o consumo de água será calculado pela média dos 6 (seis) últimos consumos mensais anteriores ao do vazamento.

Parágrafo 1º - Consideram-se vazamentos imperceptíveis aqueles de difícil detecção pelo usuário.

Parágrafo 2º - Quando não for possível calcular o consumo pela média dos 6 (seis) consumos anteriores ao vazamento, usaremos a leitura posterior ao conserto do vazamento.

Artigo 11 – As fiscalizações de códigos 301.2, 301.4, serão cobradas do solicitante como segue:

I - Fiscalização de esgoto lançado a céu aberto (código 301.2) será cobrado quando a solicitação for improcedente, caso for procedente será cobrado do infrator.

II - Fiscalização de infiltração de esgoto para residências vizinhas (código 301.4), será cobrada do solicitante caso seja improcedente, e, se procedente deverá ser cobrada do infrator .

Artigo 12 – Nos casos em que os serviços demandarem estudos externos contratados, os custos serão integralmente pagos pelo interessado, acrescido de 10% de taxa de administração.

Artigo 13 – As vistorias para aprovação de: novas ligações de água estaleiro (código 45) e novas ligações de esgoto (código 300) serão cobradas a partir da segunda vistoria, caso a primeira vistoria seja cancelada ou reprovada.

Artigo 14 - Os preços estabelecidos nesta portaria são para serviços rotineiros, rotas comuns e horários normais, serviços especiais que exijam horários, roteiros ou elementos exclusivos, serão cobrados de acordo com a regulamentação e custos reais apurados em cada serviço, acrescidos de 10% de taxa de administração.

Artigo 15 – Os serviços cobrados por esta portaria, que tiverem que ser pagos através de emissão de nota de débito, serão cobrados se o valor for maior ou igual a 2,85 FMP.

Artigo 16 – A vistoria de códigos 301.13, será cobrada com lançamento na própria conta, nas seguintes condições:

I - A cobrança será lançada na própria conta de saneamento ambiental, para cada uma das ligações que efetivamente tiveram o nº do hidrômetro constatado como inversão.

II - Nos casos em que for constatado que o fato ocorreu por ajustes internos do sistema da Autarquia, não haverá lançamento de cobrança.

III - Nos casos de visita em que não seja possível concluir a vistoria, por ausência de pessoa responsável de modo a acompanhar os trabalhos, será lançada a cobrança para o nº conta para o qual foi solicitado o serviço.

IV - Para os casos em que o usuário solicitar o serviço, e não for constatada a inversão, será lançada cobrança para o solicitante.

V - As ordens de serviço abertas por necessidade do SEMASA, não serão cobrados do usuário.

Artigo 17 – Os Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Saúde serão cobrados conforme disposto no artigo 1º, Tabela V, desta Portaria, observadas as seguintes regras:

I – A cobrança será calculada usando o volume mensal de resíduo de saúde coletado, multiplicado pelo valor do custo por litro correspondente à faixa estabelecida na Tabela V na qual estiver sido enquadrado, acrescido do valor da coleta mínima.

II – A Cobrança do Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final do resíduo de saúde, proveniente de apreensão ou autuação da fiscalização, perecimento ou vencimento do produto ocorrerá conforme as faixas definidas na Tabela V, e será emitida em nome do autuado ou do gerador.

Parágrafo único - A falta do pagamento dos Serviços na data do respectivo vencimento, além das penalidades previstas em lei, acarretará na suspensão dos serviços de coleta dos resíduos de saúde, após 30 dias, contados da notificação ao usuário inadimplente.

Artigo 18 - Os serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Saúde e de Cadáveres de Animais, somente serão prestados na seguinte forma:

I – Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Saúde: de segunda-feira à sexta-feira, em horário comercial das 07:00h às 15:00h, e aos sábados das 07:00h às 10:00h, exceto quando os referidos dias da semana coincidirem com os feriados dos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro.

II – Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Cadáveres de Animais: de segunda-feira à sexta-feira, em horário comercial das 09:00h às 17:00h, e aos sábados, das 11:00h às 15:00h, exceto quando os referidos dias da semana coincidirem com os feriados dos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro.

Parágrafo único – O usuário que demandar serviços constante do inciso II deste artigo e que estiver cadastrado na categoria social, terá desconto de 50% nos preços estabelecidos na Tabela VI do artigo 1º.

Artigo 19 – Os serviços de água (Tabela I), esgoto (Tabela II) e de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Cadáveres de Animais (Tabela VI), poderão ser pagos em até 6 vezes, sendo o valor mínimo da parcela não inferior a 20 FMP's.

Parágrafo único. Os valores dos demais serviços definidos nesta Portaria somente permitirão pagamento à vista.

Artigo 20 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 548 de 30 de Novembro de 2017.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, em 02 de Abril de 2018.

**ENG.º RICARDO DA SILVA KONDRATOVICH
SUPERINTENDENTE**